

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO FORNECER SUPORTE TÉCNICO QUALIFICADO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	MÊS	09

1.3. O prazo de vigência da contratação será contado da data de assinatura do respectivo contrato até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Contratação encontra Fundamentação no Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.2. A presente contratação tem como objetivo garantir suporte técnico-jurídico especializado à Comissão de Licitação e ao Agente de Contratação/Pregoeiro no desempenho de suas funções, assegurando a correta condução dos processos licitatórios, desde a fase de planejamento até a execução dos contratos administrativos.

2.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 53, a análise jurídica prévia constitui etapa fundamental para a regularidade e legalidade dos procedimentos de contratação pública. O parecer jurídico confere segurança aos atos administrativos e minimiza riscos de impugnações, nulidades ou sanções decorrentes de equívocos na condução dos certames. A ausência desse suporte especializado pode comprometer a legalidade das contratações e expor o ente público a questionamentos por órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Ministério Público.

2.4. Atualmente, o quadro funcional da Câmara Municipal de Óbidos não dispõe de servidores efetivos investidos nos cargos de Advogado e/ou Procurador com atuação exclusiva para assessoria nas licitações e

Rua Deputado Raymundo Chaves, nº 348, Bairro Centro - CEP:68250-000 - Óbidos-Pará

E-mail: camaradeobidos@gmail.com


Tátia Fabrine de S. Bello
Secretária Geral da CMO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

contratos administrativos. Tal carência estrutural compromete a capacidade do Poder Legislativo de conduzir seus procedimentos de forma eficiente e segura, sendo necessário o suporte de profissionais qualificados e experientes para suprir essa lacuna.

2.5. A assessoria e consultoria jurídica especializada possibilita o acompanhamento técnico de todas as fases da licitação e execução contratual, incluindo:

1. Planejamento das Contratações

- Análise e validação da documentação preliminar, incluindo estudos técnicos e justificativas.
- Revisão dos termos de referência e projetos básicos para assegurar conformidade com a legislação vigente.

2. Elaboração e Publicação do Edital

- Verificação de cláusulas e exigências editalícias para evitar restrição indevida à competitividade.
- Adequação de critérios de julgamento e qualificação técnica/econômica, garantindo transparência e isonomia.

3. Fase de Julgamento

- Apoio na análise de propostas e documentos de habilitação, assegurando o cumprimento dos requisitos legais.

- Emissão de pareceres sobre eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento.

4. Gestão e Execução Contratual

- Acompanhamento da formalização dos contratos administrativos e eventuais aditivos contratuais.
- Assessoria em questões jurídicas que possam surgir durante a vigência do contrato, prevenindo litígios e irregularidades.

5. Prevenção de Riscos e Contencioso Administrativo

- Identificação de potenciais riscos jurídicos e recomendação de medidas corretivas.
- Respostas a questionamentos e auditorias realizadas por órgãos de controle, minimizando a possibilidade de sanções.

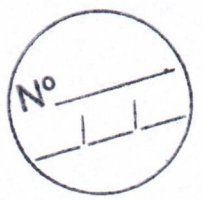
2.6. Diante da necessidade de garantir contratações seguras, econômicas e eficientes, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados de assessoria jurídica. A complexidade da legislação e a constante evolução normativa demandam profissionais altamente capacitados, com experiência comprovada na área de licitações e contratos administrativos, capazes de prestar suporte técnico de alto nível.

2.7. A contratação de uma empresa especializada, dotada de equipe com notória expertise, permitirá que a Câmara Municipal atue de forma preventiva e estratégica, evitando nulidades, atrasos e passivos que possam comprometer o interesse público. Além disso, essa medida garantirá maior segurança jurídica nas tomadas de decisão, reduzindo significativamente o risco de responsabilização dos gestores e agentes públicos envolvidos

Rua Deputado Raymundo Chaves, nº 348, Bairro Centro - CEP: 68250-000 - Óbidos-Pará

E-mail: camaradeobidos@gmail.com


Tânia Patrícia de S. Bello
Secretária Geral da CMO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

nos procedimentos licitatórios.

2.8. Por todo o exposto, justifica-se plenamente a presente contratação, como forma de assegurar a conformidade legal, a transparência e a eficiência administrativa dos processos licitatórios e contratuais conduzidos pela Câmara Municipal de Óbidos, fortalecendo sua governança e mitigando riscos jurídicos e financeiros.

3. SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A Inexigibilidade com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21 demonstra-se a alternativa legalmente mais viável, até a efetivação de processo licitatório obedecendo assim o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

3.2. Os serviços a serem fornecidos com as especificações e quantitativos estão descritos na tabela acima.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

4.2. A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

4.3. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Executar os serviços nos endereços e quantidades informados, atendendo as especificações apresentadas neste Termo de Referência.

5.2. Refazer os serviços que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Termo de Referência.

5.3. Utilizar-se de profissionais devidamente habilitados.

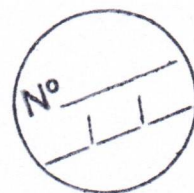
5.4. Assumir os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita entrega do serviço contratado.

5.5. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições,

Rua Deputado Raymundo Chaves, nº 348, Bairro Centro - CEP:68250-000 - Óbidos-Pará

E-mail: camaradeobidos@gmail.com


Tânia Fabiane de S. Bello
Secretária Geral da CMO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

indenizações, auxílio-refeição, auxílio transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não haverá nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

5.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Óbidos.

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

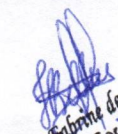
6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

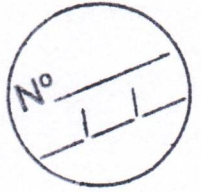
6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Rua Deputado Raymundo Chaves, nº 348, Bairro Centro - CEP: 68250-000 - Óbidos-Pará

E-mail: camaradeobidos@gmail.com


Tânia Rábina de S. Bello
Secretária Geral da CMQ



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

(CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexgibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a Lei n.º 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme especifica abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS	
Projeto Atividade	Classificação Econômica
0101.010310014.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo	3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Óbidos/ Pará, 21 de março de 2025.


TATIA FABRINE DE SOUZA BELLO

Secretária Geral da CMO
Portaria 119/2021